

01/12

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01 / 12 / 05

 (Rubrica do Presidente)



Data: 30 / 11 / 05

Número: 6810/05
01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES GOELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 247/2005

INICIATIVA:
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
MODIFICA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5694/2005, BEM COMO SEU § ÚNICO;
arg. art. 119. RI em 16.02.05

LEITURA: 01 / 12 / 05

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 247/2005

NUMERO PROPRIO... : 247/2005

PROTOCOLO GERAL... : 6810/2005

DATA PROTOCOLO... : 30/11/2005

Gab

ria

EXº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

02
4

Altera a Lei Municipal n.º 5694/ 2005.

Modifica o Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5694/2005, bem como o seu Parágrafo Único, dando – lhe nova redação.

ART. 1º- O Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5694/2005, bem como o seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

“I – Torna-se proibido o uso de recipientes para a guarda ou armazenagem de palitos de dentes, canudos, ketchup, maionese e mostarda, em Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares .”

“II – Os palitos e canudos deverão estar a disposição dos clientes e consumidores nestes estabelecimentos comerciais, de forma individual, em embalagem descartável e esterilizada, bem como a guarda e armazenagem de ketchup, maionese e mostarda, deverão estar em embalagens descartáveis do tipo sache.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2005

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

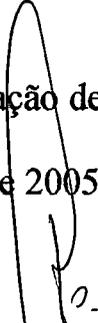
JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da referida Lei que proíbe a utilização de paliteiros, hoje testada e aprovada por comerciantes e consumidores, passamos a receber sugestões para que pudéssemos acrescentar a obrigatoriedade de utilização do uso de canudos armazenados em envelope individual descartável, bem como o uso de sache descartável, para a armazenagem de ketchup, maionese e mostarda, a fim de proteger a saúde dos nossos munícipes, contra algum tipo de contágio proveniente de contato ou mal uso dos antigos recipientes, por parte de pessoas que não zelam pelo bem estar das pessoas.

Se não bastasse, o proprietário de uma casa de lanche bem conceituada localizada no bairro Independência, neste município, presenciou um consumidor, após utilizar o frasco de maionese, abriu a tampa do referido frasco de cuspiu dentro do recipiente, fechando-o à seguir a fim de ser utilizado por outra pessoa. À partir deste episódio, o proprietário, que zela pelo bem estar de seus consumidores e presta um serviço de qualidade, passou a ceder ketchup, maionese e mostarda, somente em embalagem descartável, para aqueles fregueses que não utilizam no balcão e querem levar para o interior de seus veículos.

Para tanto é que pedimos a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.


FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO...: 247/2005

PROTOKOLO GERAL...: 6810/2005

DATA PROTOKOLO...: 30/11/2005

Gabi

ia

EXº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Altera a Lei Municipal n.º 5694/ 2005.

Modifica o Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5694/2005, bem como o seu Parágrafo Único, dando – lhe nova redação.

ART. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5694/2005, bem como o seu Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

“I – Torna-se proibido o uso de recipientes para a guarda ou armazenagem de palitos de dentes, canudos, ketchup, maionese e mostarda, em Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares .”

“II – Os palitos e canudos deverão estar a disposição dos clientes e consumidores nestes estabelecimentos comerciais, de forma individual, em embalagem descartável e esterilizada, bem como a guarda e armazenagem de ketchup, maionese e mostarda, deverão estar em embalagens descartáveis do tipo sache.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da referida Lei que proíbe a utilização de paliteiros, hoje testada e aprovada por comerciantes e consumidores, passamos a receber sugestões para que pudéssemos acrescentar a obrigatoriedade de utilização do uso de canudos armazenados em envelope individual descartável, bem como o uso de sache descartável, para a armazenagem de ketchup, maionese e mostarda, a fim de proteger a saúde dos nossos munícipes, contra algum tipo de contágio proveniente de contato ou mal uso dos antigos recipientes, por parte de pessoas que não zelam pelo bem estar das pessoas.

Se não bastasse, o proprietário de uma casa de lanche bem conceituada localizada no bairro Independência, neste município, presenciou um consumidor, após utilizar o frasco de maionese, abriu a tampa do referido frasco de cuspiu dentro do recipiente, fechando-o à seguir a fim de ser utilizado por outra pessoa. À partir deste episódio, o proprietário, que zela pelo bem estar de seus consumidores e presta um serviço de qualidade, passou a ceder ketchup, maionese e mostarda, somente em embalagem descartável, para aqueles fregueses que não utilizam no balcão e querem levar para o interior de seus veículos.

Para tanto é que pedimos a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2005.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador Líder do Executivo Municipal
Vereador Vice Líder do PMDB
fabinhogloria@terra.com.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 247/05

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "modifica o artigo 1.º da Lei Municipal n.º 5694/2005, bem como o seu parágrafo único, dando-lhe nova redação".

Deseja o autor, além de proibir os paliteiros, tornar obrigatório o uso de canudos, ketchup, maionese e mostarda, em envelopes lacrados descartáveis e individuais nos bares, lanchonetes e restaurantes da cidade.

Sob o aspecto formal fazemos as seguintes observações:

1. O presente projeto parece contrariar o disposto no parágrafo único do art. 170 da CRFB, que dispõe:

“É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Pela possível inconstitucionalidade formal apontada (violação ao parágrafo único do art. 170 da Constituição da República), submetemos a matéria à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2005.

Pt.gmc/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6.339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



07
mci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 247/2005
AUTORIA DO PROJETO: FABIO MENDES GLÓRIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "MODIFICA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5694/2005, BEM COMO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DANDO-LHE NOVA REDAÇÃO".

RELATOR:

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição contraria o disposto no parágrafo único do art. 170, da CRFB, cuja redação é do seguinte teor: "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

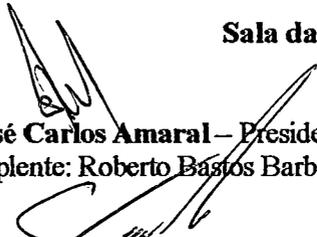
VOTO DO MEMBRO:

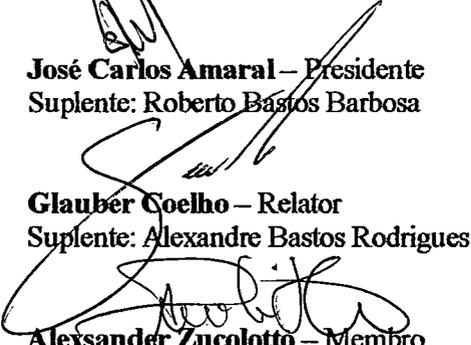
Voto com o relator.

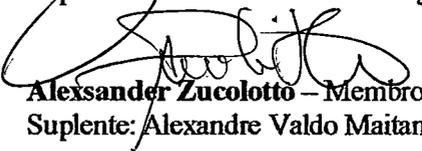
DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 29 de 12 de 2005.


José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa


Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues


Alexander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

Protocolado en 05 folios

- 1 - 01 / 12 / 2005 - Lino
- 2 - 14 / 12 / 2005 - Ponencia Jurídica Fhs. 06
- 3 - 09 / 12 / 08 - Ponencia de CCJR fl. 07 mayo
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -